



Hernâni Bettencourt*

Pirilampo

A comunicação social, sempre sob a capa da isenção e imparcialidade, lá vai tendo os seus filhos e enteados. Por estes dias ficou evidente o empurrão a um dos seus preferidos. Refiro-me a Pedro Nuno Santos.

A reação, generalizada, à maratona na comissão parlamentar de inquérito foi de elogio à sua prestação. Vi comentadores a tecerem loas à sua pose triunfal, à sua forma física (mais magro), à humildade, à habilidade política, ao brilhantismo e até ao facto de ter saído sorridente e de ter cumprimentado todos os jornalistas presentes antes de abandonar a sala.

Ouvi de tudo. Eu, que até vi grande parte da maratona, não fiquei minimamente espantado. Já pouco me espanta. Mas a verdade é que fui saltitando de canal e parecia que a cartilha tinha chegado a quase todos. A certa altura a questão em cima da mesa era já se Pedro Nuno Santos iria suceder a António Costa. E não se referiam ao cargo de secretário-geral do PS. Foi aqui que mudei para o canal Panda a pedido dos gêmeos lá de casa. E, enquanto assistia ao “Pinóquio e seus amigos”, dei por mim a rever mentalmente a inquirição do predestinado e brilhante ex ministro.

Comecei pela indemnização de 500 mil euros e algumas benesses adicionais. O sr ex ministro teve conhecimento e até autorizou por mensagem, mas já não se recordava. Quando se lembrou de ir ver ao seu telemóvel, demitiu-se pelo “processo ter corrido mal” e ficou o assunto resolvido.

Mais à frente, defendeu o ex ministro que a nacionalização da TAP salvou a empresa. Salvação que volta a ser o argumento para justificar uns parcos anos depois a reprivatização da empresa. Aqui pelo meio,

informa que desconhece com precisão os famosos fundos da Airbus que até lhe foram comprovadamente referidos.

Tal como desconhece os pormenores do caminho que levou 55 milhões para o bolso do Sr.Neeleman na hora da saída. Aqui, até referiu que podia ter sido pior, uma vez que assim se evitou uma futura litigância. Também não fazia ideia do famoso e-mail que o seu secretário de estado envia para a TAP relativamente ao voo do presidente da república, nem daquele pedido de esclarecimento da tutela à TAP sobre a fundamentação da indemnização e no qual volta a estar envolvido o seu secretário de Estado nas reuniões preparatórias da resposta ao governo, mas defende que esses “erros” não representam ou qualificam o seu grande secretário de estado.

Por fim, e sem respeitar a ordem cronológica, não dá uma justificação plausível para não dar cavaco ao colega (e superior na orgânica) das Finanças, para não atender ao presidente da TAP (andava em campanha eleitoral por Aveiro!!) e ainda, sem se rir, disse-nos que a eng. Alexandra Reis, depois de sair como saiu da TAP, era a única pessoa capaz de assumir o cargo na NAV.

Perante estes factos que mostram uma grosseira displicência e que, por isso, não batem certo com o que consta da cartilha nos estúdios de televisão, lembrei-me de um diálogo entre uns amigos num café. Um disse assim: “fulano é brilhante”. E o outro respondeu: “Então é como o pirilampo. Deve brilhar à noite!” O país não precisa de pirilampos. O país precisa de homens e mulheres normais!! E já agora, que nos falem verdade!

*Jurista



Mário Frola*

Garantias Legais: em caso de substituição do bem, o consumidor terá de suportar os custos da “normal utilização do bem substituído”?

A substituição é, de par com outros, um dos remédios de que, no âmbito da garantia legal dos bens, o consumidor pode lançar mão para bem exercer o seu direito e ver reposta a conformidade com o contrato.

E situa-se até no patamar primeiro, em paralelo com a **reparação**.

Em caso de **substituição do bem**, há algum valor devido pelo bem substituído, pelo uso que o consumidor lhe tiver dado?

Ou seja, o período durante o qual o consumidor fruiu do bem, o valor que daí resulta, terá de ser compensado ao fornecedor ou produtor, se acaso o consumidor se voltar, no **quadro da acção directa**, contra o produtor que não contra o fornecedor com quem directamente contratou?

Os tribunais, ao que parece, decidiam invariavelmente nesse sentido, no caso paralelo da extinção do contrato, a menos que uso nenhum se houvesse dado à coisa.

Como exemplo paradigmático, o de um acórdão do **Supremo Tribunal de Justiça**, lavrado pelo Conselheiro João Camilo, a 05 de Maio de 2015, do teor seguinte:

“III - Apurando-se que o veículo vendido, apesar dos defeitos não eliminados, continuou a circular sem limitações na respectiva capacidade de circulação e sem afectar a segurança dos passageiros, percorrendo, em três anos e meio, 59 mil quilómetros, a devolução do valor do veículo a efectuar pelo devedor, em consequência da resolução e como respectivo da devolução do carro, deve limitar-se ao valor deste, na data do trânsito em julgado.”

Claro que, nestas condições, não é de substituição que se trata, mas de resolução [extinção] do contrato como remédio adoptado.

Mas, de qualquer forma, poderia ser levado o mesmo raciocínio à situação equivalente da substituição. E não é o caso!

Mesmo no caso dos automóveis a coisa não pode ser tomada à letra porque, não se ignore que, quando o veículo desce a rampa do estabelecimento em direcção à via pública desvaloriza logo 30 ou 40%...

Ora, o bem substituído teria nestas condições um valor venal baixíssimo, se fosse o caso, o que deixaria o consumidor em palpos de aranha, como que lhe competindo custear o bem de substituição quase na íntegra por dele haver colhido o uso durante um certo período de tempo.

Com os automóveis isso é patente!

O que a **Lei Nova das Garantias dos Bens de Consumo**, em vigor desde o 1.º de Janeiro próximo passado, estabelece a este propósito é que

“Havendo substituição do bem, o fornecedor é responsável por qualquer não conformidade que ocorra no lapso de 3 anos” [começa a correr uma nova garantia inerente ao bem de substituição]

“Em caso de substituição do bem, não pode ser cobrado ao consumidor qualquer custo inerente à normal utilização do bem substituído.”

Trata-se, com efeito, de uma inovação de saudar. Que cumpre, a todos os títulos, registar, dando dela pública nota para que o seu desconhecimento não tenha reflexos negativos no estatuto do consumidor.

Fique o registo!

*Presidente emérito da apDC – DIREITO DO CONSUMO - Portugal